



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.676 DE 21 DE Maio DE 2020

Edição 1869
PUBLICADO EM 24/05/20
PÁGINA Nº 02
JORNAL A Cidade de São

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 319/1992 que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as Tabelas I e II constantes na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – USO DO SOLO URBANO	
ZONA	PERMITIDO
ZH-1	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE GRUPO I GRUPO II
ZH-2	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE GRUPO I
ZH-3	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES GRUPO IV
ZI	INDÚSTRIAS* GRUPO V** GRUPO VI
RC	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES GRUPO I GRUPO II GRUPO III GRUPO IV GRUPO V**

* A instalação de indústrias será objeto de estudo à parte.

** Atividades constantes no GRUPO V deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para instalação no referido zoneamento.

Obs.: As atividades constantes no grupo VII serão objeto de estudo à parte, mas deverão apresentar Estudo Técnico, a ser analisado e aprovado para instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

TABELA II – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	POSIÇÃO NA QUADRA	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL (m) I	TO II	IAA III	TP IV
ZH-1	MEIO	250,00	7,00	4,00	1,50	80%	2,0	15%
	ESQUINA	300,00	8,50	4,00*				
ZH-2	MEIO	200,00	6,50	4,00	1,50	70%	1,0	20%
	ESQUINA	250,00	7,50	4,00*				
ZH-3	-	1.000,00	10,00	10,00	3,00	20%	0,5	30%
ZI	MEIO	600,00	10,00	4,00	3,00	80%	1,0	15%
	ESQUINA	750,00	13,00	4,00**				
RC	***	***	***	0,00	1,50	80%	2,0	***

I. Medida mínima, da edificação às divisas do lote, quando existirem aberturas paralelas à divisa.

II. TO – Taxa de Ocupação é o valor expresso em porcentagem da área do lote que poderá ser construída, o restante deverá ficar livre.

III. IAA – Índice de Aproveitamento de Área é o índice que multiplica pela área total do lote para se saber máxima de construção permitida.

IV. TP – Taxa de Permeabilidade é o valor expresso em porcentagem da área do lote que deverá ser descoberta e permeável, propiciando alívio para o sistema público de drenagem urbana.

* Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 1,50m (um metro, e cinquenta centímetros), o outro recuo deve ser mantido com 4,00m (quatro metros).

** Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 3,00m (um metro, e cinquenta centímetros), o outro recuo deve ser mantido com 4,00m (quatro metros).

*** Devem seguir parâmetros estabelecidos no zoneamento ao qual está inserido.

Art. 2º – Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Todos os novos loteamentos que possuam um curso d'água, deverão prever uma faixa de proteção de, no mínimo 30,00m (trinta metros) de cada lado das margens, conforme estudo posterior e detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 2º - Os novos loteamentos localizados na Zona Habitacional três deverão respeitar a faixa de proteção de 50,00m (cinquenta metros) a partir da margem da represa do córrego Três Barras.”

Art. 3º- Altera o artigo 20 da Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Os lotes urbanos, independente do uso a que se destina, devem estar de acordo com as especificações dispostas no Plano de Arborização do Município de São Sebastião da Amoreira, instituído pela Lei nº 1.649 de 2019.”

Art. 4º - Altera o artigo 21 na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Estudo de Impacto de Vizinhança será observado conforme o contido no art. 96 e seguintes da Lei Municipal nº 1.000 de 19 de novembro de 2019.”

Art. 5º - Inclui o artigo nº 22 na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

~~“Art.22—A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.”~~

“Art. 22 – Os imóveis destinados ao comércio e serviços pertencentes às zonas ZH1 e ZH2, dos grupos I ao V, ficam dispensados da observância dos recuos frontal e laterais.” (Redação dada pela Emenda 001 de 01 de abril de 2020).

Art. 6º - Inclui o artigo nº 23 na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 23 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.” (Redação dada pela Emenda 001 de 01 de abril de 2020).

Art. 7º - Altera os Mapas nº 11(Macro Zoneamento); nº 13 (Zoneamento) e nº 15 (Parcelamento) do Plano de Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião da Amoreira -1992, passando a vigorar o contido no anexo 1; 2 e 3, integrantes desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 21 de maio de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

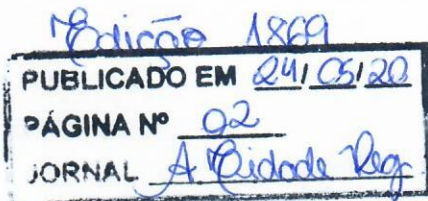


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei n. 020/2020



Súmula: Inclui o art. 23 na Lei Municipal n. 319/92 e altera a redação do art. 22 incluído pelo Projeto de Lei n. 020, de 01 de abril de 2.020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º Inclui o art. 23 na Lei Municipal n. 319, de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 23 – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.”

Art. 2º Altera a redação do art. 22 incluído pelo Projeto de Lei n. 020, de 01 de abril de 2.020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Os imóveis destinados ao comércio e serviços pertencentes às zonas ZH1 e ZH2, dos grupos I ao V, ficam dispensados da observância dos recuos frontal e laterais.”

Art. 3º A presente Emenda entrará em vigor junto com a entrada em vigor do Projeto de Lei n. 020, de 01 de abril de 2.020, se convertido em Lei.

São Sebastião da Amoreira, 21 de maio de 2.020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº28/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020 PROCESSO DE COMPRA 46/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.827.204/0001-08 com sede à Av. Paraná, 276, nesta cidade, aqui representado por seu Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ERNESTO ALEXANDRE BASSO. CONTRATADA: VCA AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.899.125/0001-07, localizada na RODOVIA PERKOTO 498 JARDIM URBANO / CAMBÉ / PR / 06185-700
 OBJETO: Caminhão Poliguindaste tipo Brooks (4x2) IVECO TECTOR R150E21 2020/2020, potência de 206 cv, peso bruto total homologado (PBTHT) 15.000 KG - lote nº 01 VALOR R\$ 275.900,00 VIGÊNCIA: 12 meses. FORO: Assai - PARANÁ, DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020 - VIGÊNCIA: 12 MESES ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal - ANDRÉ EDUARDO RAIMUNDO PRESENTANTE DA EMPRESA

Projeto/Atividade 2.028 - Manutenção do Departamento de Transporte 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
 Recurso - 762- SEDU/ PAM/ FUNDO PERDIDO - R\$ 330.800,00
 Recurso- 000 - Livres/ CONTRA PARTIDA - R\$ 17.400,00
 Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 2º, serão utilizados os recursos provenientes do Protocolo sob nº 16.101.046-4 Convênio 23/2020, no valor de R\$ 330.800,00 (provável excesso de arrecadação da fonte 762) e R\$ 17.400,00 serão executados no Orçamento próprio do município para o exercício em curso e nos demais se for necessário, referente à contrapartida financeira do convênio.
 Art. 4º - Fica ainda, autorizada a sua inclusão e ampliação, nos anexos próprios do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.
 Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova América da Colina, em 21 de maio de 2020.
ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº29/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020 PROCESSO DE COMPRA 46/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.827.204/0001-08 com sede à Av. Paraná, 276, nesta cidade, aqui representado por seu Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ERNESTO ALEXANDRE BASSO. CONTRATADA: USINGA IMPLEMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 08.899.125/0001-07, localizada na Rodovia PR 317, nº 2526, Parque Industrial, Maringá-PR. OBJETO: Aquisição de 25 (vinte e cinco) câmbios de coleta de entulhos, em chapa de aço 1010/1020 3,0mm com reforço na parte superior e reforço central em vigas U, com capacidade de 5,0m³, dimensão boca 1888mm x fundo 1509mm, altura 1450/2978mm, branco ou a cor solicitada pelo órgão em esmalte sintético linha automotiva, com engate por basculamento em ferro - lote nº 02 VALOR: R\$ 60.000,00 VIGÊNCIA: 12 meses - FORO: Assai - PARANÁ, DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020 - VIGÊNCIA: 12 MESES ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal - EDSON KOJI TAMURA REPRESENTANTE DA EMPRESA

LEI Nº 481/2020
SÚMULA: ANÚNCIO AO PROTOCOLO SOB Nº 16.100.922-9 CONVÊNIO 23/2020 A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU E O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO PROJETO "MEU CAMPINHO".
 ERNESTO ALEXANDRE BASSO, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU o e o executivo municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:
 Art. 1º - Esta Lei trata da anúncio ao Protocolo sob nº 16.100.922-9 Convênio 23/2020, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o Município de Nova América da Colina, objetivando a Construção do Projeto "Meu Campinho".
 Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a executar o Protocolo acima referenciado no Art. 1º dentro do orçamento-programa do município no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme o Plano de Trabalho anexo a proposta, referente às seguintes providências:
 05- SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE 1 - Manutenção dos Departamentos
 Função 26 - Transporte
 Programa 5 - Ações voltadas à infraestrutura da Secretaria
 Projeto/Atividade 2.028 - Manutenção do Departamento de Transporte 44.90.51.00 - Obras e Serviços de Engenharia
 Recurso - 762- SEDU/ PAM/ FUNDO PERDIDO - R\$ 332.500,00
 Recurso- 000 - Livres/ CONTRA PARTIDA - R\$ 17.500,00
 Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 2º, serão utilizados os recursos provenientes do Protocolo sob nº 16.100.922-9 Convênio 23/2020, no valor de R\$ 332.500,00 (provável excesso de arrecadação da fonte 762) e R\$ 17.500,00 serão executados no Orçamento próprio do município para o exercício em curso e nos demais se for necessário, referente à contrapartida financeira do convênio.
 Art. 4º - Fica ainda, autorizada a sua inclusão e ampliação, nos anexos próprios do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.
 Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova América da Colina, em 21 de maio de 2020.
ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
 O Prefeito do Município de Nova América da Colina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contrato: P.P.R. SUPERMERCADO LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 10.904.428/0001-96, situado na rua Laranjeira, nº515, Nova América da Colina/PR, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, artigo IV e da Lei Federal n. 8.866/93 e alterações posteriores, Objeto: contratação para fornecimento de complemento alimentar para distribuição gratuita aos pacientes Emily Vitória Barbosa Rodrigues (03) meses, Isaac Diniz de Silva (80) dias e Kauê José Carola França (02) meses. Valor: R\$3.423,00 (três mil e quatrocentos e vinte e três reais). Nova América da Colina, em 21 de maio de 2020
Ernesto Alexandre Basso - Prefeito

LEI Nº 479/2020
SÚMULA: ANÚNCIO AO PROTOCOLO SOB Nº 16.048.051-3 CONVÊNIO 23/2020 A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU E O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
 ERNESTO ALEXANDRE BASSO, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU o e o executivo municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:
 Art. 1º - Esta Lei trata da anúncio ao Protocolo sob nº 16.048.051-3 convênio 23/2020, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o Município de Nova América da Colina, objetivando a Aquisição de veículo.
 Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a executar o Protocolo acima referenciado no Art. 1º dentro do orçamento-programa do município no valor de R\$ 70.790,00 (setenta mil setecentos e noventa reais) conforme o Plano de Trabalho anexo a proposta, referente às seguintes providências:
 1º- EXECUÇÃO DA DESPESA NA SEGUNDA DOTAÇÃO ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO: 05- SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE 1 - Manutenção dos Departamentos
 Função 26 - Transporte
 Programa 5 - Ações voltadas à infraestrutura da Secretaria
 Projeto/Atividade 2.028 - Manutenção do Departamento de Transporte 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
 Recurso - 762- SEDU/ PAM/ FUNDO PERDIDO - R\$ 57.000,00
 Recurso- 000 - Livres/ CONTRA PARTIDA - R\$ 13.790,00
 Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 2º, serão utilizados os recursos provenientes do Protocolo sob nº 16.048.051-3 Convênio 23/2020, no valor de R\$ 57.000,00 (provável excesso de arrecadação da fonte 762) e R\$ 13.790,00 serão executados no Orçamento próprio do município para o exercício em curso e nos demais se for necessário, referente à contrapartida financeira do convênio.
 Art. 4º - Fica ainda, autorizada a sua inclusão e ampliação, nos anexos próprios do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.
 Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova América da Colina, em 21 de maio de 2020.
ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Amoreira

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 020/2020
 Súmula: Inclui o art. 23 na Lei Municipal nº 319/92 e altera a redação do art. 22 incluído pelo Projeto de Lei nº 020, de 01 de abril de 2020, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e seguinte Emenda:
 Art. 1º Inclui o art. 23 na Lei Municipal n. 319, de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:
 "Art. 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário."
 Art. 2º Altera a redação do art. 22 incluído pelo Projeto de Lei n. 020, de 01 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 22 - Os móveis destinados ao comércio e serviços pertencentes às zonas ZH1 e ZH2, dos grupos I e V, ficam dispensados da observância dos recuos frontal e laterais".
 Art. 3º A presente Emenda entrará em vigor junto com a emenda em vigor do Projeto de Lei n. 020, de 01 de abril de 2020, se convertido em Lei.
 São Sebastião do Amoreira, 21 de maio de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.676 DE 21 DE Maio De 2020
 Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 319/1992 que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Sebastião do Amoreira, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º - Altera as Tabelas I e II constantes na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I - USO DO SOLO URBANO

ZONA	PERMÍSSO	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES INDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE
ZH-1	GRUPO II	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES INDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE GRUPO I
ZH-2	GRUPO I	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES INDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE GRUPO II
ZH-3	GRUPO IV	INDUSTRIAS GRUPO V*
ZI	GRUPO V*	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES GRUPO I GRUPO II GRUPO III GRUPO IV GRUPO V*

* A instalação de indústrias será objeto de estudo à parte.
 ** Atividades constantes no GRUPO V deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para instalação no referido zoneamento.
 Obs.: As atividades constantes no grupo VII serão objeto de estudo a parte, mas deverão apresentar Estudo Técnico, a ser analisado e aprovado para instalação.

TABELA II - OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	PUBLICIDADE	ÁREA ÚTIL (m²)	REQUISIÇÃO (m²)	REQUISITO (m²)	REQUISITO (m²)	ÍNDICE	ÍNDICE	ÍNDICE
ZH-1	MÉDIO	300,00	8,00	2,00*	1,50	30	2,0	15%
ZH-2	MÉDIO	200,00	6,00	4,00	1,50	70	1,0	20%
ZH-3	ESQUILINA	1.500,00	7,00	5,00*	3,00	20	0,5	10%
ZI	MÉDIO	600,00	10,00	4,00*	3,00	60	1,0	15%
ZI	ESQUILINA	750,00	13,00	4,00**	3,00	80	2,0	20%
RC	---	---	---	0,00	1,50	30	2,0	---

I - Medida mínima, da edificação às divisas do lote, quando existirem aberturas paralelas à divisa.
 II - TO - Taxa de Ocupação é o valor expresso em porcentagem da área do lote que poderá ser construído, o restante deverá ficar livre.
 III - IAA - Índice de Aproveitamento de Área é o índice que multiplica pela área total do lote para se saber máxima de construção permitida.
 IV - TP - Taxa de Permeabilidade é o valor expresso em porcentagem da área do lote que deverá ser descoberta e permeável, propiciando alívio para o sistema público de drenagem urbana. * Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 1,50m (um metro, e cinquenta centímetros), o outro recuo deve ser mantido com 4,00m (quatro metros). ** Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 3,00m (um metro, e cinquenta centímetros), o outro recuo deve ser mantido com 4,00m (quatro metros). *** Devem seguir parâmetros estabelecidos no zoneamento ao qual está inserido.
 Art. 2º - Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Todos os novos loteamentos que possuam um curso d'água, deverão prever uma faixa de proteção de, no mínimo 30,00m (trinta metros) de cada lado das margens, conforme estudo posterior e detalhado. § 2º - Os novos loteamentos localizados na Zona Habitacional I não deverão respeitar a faixa de proteção de 50,00m (cinquenta metros) a partir da margem da represa do correço Três Barras".
 Art. 3º - Altera o artigo 20 da Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 20 - Os lotes urbanos, independentemente do uso a que se destinam, devem estar de acordo com as especificações dispostas no Plano de Arborização do Município de São Sebastião do Amoreira, insulado pela Lei nº 1.649 de 2019".
 Art. 4º - Altera o artigo 21 na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 21 - O Estudo de Impacto de Vizinhança será observado conforme o contido no art. 96 e seguintes da Lei Municipal nº 1.000 de 19 de novembro de 2012".
 Art. 5º - Inclui o artigo nº 22 na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:
 "Art. 22 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário."
 Art. 22 - Os móveis destinados ao comércio e serviços pertencentes às zonas ZH1 e ZH2, dos grupos I e V, ficam dispensados da observância dos recuos frontal e laterais". (Redação dada pela Emenda 001 de 01 de abril de 2020).
 Art. 6º - Inclui o artigo nº 23 na Lei nº 319 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:
 "Art. 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário." (Redação dada pela Emenda 001 de 01 de abril de 2020).
 Art. 7º - Altera os Mapas nº 11 (Área Zoneamento), nº 13 (Zoneamento) e nº 15 (Parâmetros) do Plano de Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião do Amoreira - 1992, passando a vigorar o contido no anexo 1, 2 e 3, integrantes desta Lei.
 Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião do Amoreira, 21 de maio de 2020.
Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, autoriza a empresa, ELETRÔ BRAS OBRAS ELÉTRICAS EIRELI, CNPJ nº 24.759.987/0001-10, estabelecida à rua Padre Luiz Otton, nº66, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a dar início a prestação de serviços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de extensão de rede elétrica de distribuição urbana, com instalação de postes, luminárias, cabos isolados e outros conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidos no Pregão Presencial nº16/2020. Nova América da Colina, 22 de maio de 2020.
Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
 O Prefeito do Município de Nova América da Colina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contrato: JOÃO EDUARDO GONÇALVES FENAS BIZARRIA 08557533900, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITA NA Avenida Getúlio Vargas, nº427, Centro, SANTA CECILIA DO PAVÃO, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 35.046.306/0001-63, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, artigo II e da Lei Federal n. 8.866/93 e alterações posteriores, Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenções de impressoras com defeito, com fornecimento de peças para atendimento as secretarias do município conforme descrição no anexo I. Valor: R\$4.123,00 (quatro mil e cento e vinte e três reais). Nova América da Colina, em 22 de maio de 2020
Ernesto Alexandre Basso - Prefeito

Câmara Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

Resolução nº 08/2020
 Emenda: Altera o Regimento Interno, Art. 113, §5º, e acrescenta o § 6º e 7º do mesmo artigo.
 Art. 1º: Altera o Regimento Interno, Art. 113, §5º, passará a ter a seguinte redação.
 "§5º As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas-feiras, com início às 11 horas."
 Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 113 os § 6º e 7º, com as seguintes redações.
 § 6º - Como medida excepcional e transitória enquanto durar o estado de emergência da Saúde Pública por conta da pandemia do COVID-19, autoriza-se o Vereador que assim julgar oportuno e conveniente, a participar das sessões fazendo uso dos assentos destinados ao público no plenário desta Casa.
 § 7º - O vereador que optar por utilizar do disposto do § 6º, fará uso da palavra por meio de utilização do púlpito ficando a sua disposição de acordo com as normas regimentais.
 Art. 3º: A presente resolução revoga a resolução nº 07/2013 entrando em vigor na data de sua publicação.
 Uraí, 14 de maio de 2020

EDGAR MURAKA KUFUDA - Primeiro Secretário
APARECIDO JOSÉ BARBOSA - Vice Presidente
MARCOS ALEXANDRE PERACIN - Segundo Secretário

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Compra Direta nº 39/2020 - Autoriza a despesa emissão de empenho, referente à aquisição de peças para revisão e manutenção do aparelho de raio X, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor das empresas MULTI X COMERCIO DE PRODUTOS RADIOGRAFICOS CNPJ nº 80.063.639/0001-55. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 21 de maio de 2020.
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 0132820-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
 Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020 o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa IDIÁMARA DECOX 70176663991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.652.100/0001-82, com sede na Rua Padre Estevan, nº 230, Centro, na cidade de Itaipava/PR, para prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com prazo de entrega dos jalecos e conjuntos em até 40 (quarenta) dias, e pagamento à vista no ato da entrega dos produtos, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 22 de maio de 2020.
Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 014/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
 Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020 o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.490.746/0001-72, com sede administrativa na Rodovia BR 163, KM 11, nº 2390, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão/PR, para fornecimento de máscaras cirúrgicas triplas para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com prazo de fornecimento de 05 (cinco) dias e pagamento à vista no ato da entrega dos produtos, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 22 de maio de 2020.
Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

JORNAL ACIDADE REGIONAL
 BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
 Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
 e-mail geral: acidade@onda.com.br
 Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR
 Diretora: Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853-PR
 Colaboradores: DIVERSOS.
 Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião do Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Barbara, São Jerônimo da Serra, Sappena, Curitiba, Jandaia, Santa Ântonia, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Itaipava, Andaraí, Cambaí, Barrado Jacaré, Itaipava, Princesa de Mariae Buiti.
 Filiado a: **ADJORIBR** - Associação dos Jornalistas e Escritores do Estado do Paraná
 Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião do direção deste jornal.